



CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2024

PROCESSO Nº 36/2024

PREGÃO Nº 26/2024

CONTRATANTE: Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

OBJETO: REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENTE COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, E A EMPRESA: **PUMA MÁQUINAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, inscrito no CNPJ Nº 18.593.103/0001-78, através da Secretaria Municipal de Fazenda com endereço à Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, neste ato representado pela Sra. Ana Paula Pereira, Secretária Municipal de Fazenda designada ordenadora de despesas, portador da matrícula funcional nº 438636, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: **PUMA MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.655.349/0001-67, sediada na cidade Monte Carmelo/MG, na Alameda Marginal, nº 45 – Sala 01, Bairro: Fidalgo, CEP: 38.500-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Poliana Ramos Leite Pires, CPF nº 044.791.206-29, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 36/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 26/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENTE COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Planilha de descrição dos itens da contratação:

PUM
MAQUIN
LTDA:236
3490001



Fornecedor : PUMA MÁQUINAS - 23.655.349/0001-67

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	1,00	U N	SR IMPLEMENTOS	DSSR 600	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

Descrição: ADUBADEIRA E SEMEADEIRA COM AGITADOR CENTRIFUGO ESPALHADOR DE ADUBO, MONODISCO HIDRAULICO COM CAPACIDADE DE 600 KG, ESTRUTURA EM AÇO, RESERVATÓRIO DE CARGA EM POLIETILENO, DISCO E ROTOR DOTADO COM 4 PAS E DOSADOR AJUSTÁVEL POR ALAVANCA, COM CARDAN.

2	1,00	U N	JPM MATAO	ASH 3/3	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
---	------	--------	-----------	---------	---------------	---------------

Descrição: ARADO SUBSOLADOR HIDRÁULICO COM MÍNIMO DE 3 HASTES, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, PINO FUSÍVEL QUE SE ROMPE EM CONDIÇÕES DE SOBRECARGA NA HASTE, ACOPLADO AOS 3 PONTOS DO TRATOR, RODA PARA CONTROLE DE PROFUNDIDADE.

3	1,00	U N	AGRISTAR	AGUILLA 600 BARRA/12M	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
---	------	--------	----------	--------------------------	---------------	---------------

Descrição: PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS CAPACIDADE DE 600 LTS. BARRAS COM BICO ESPAÇAMENTO DE 50 CM BARRAS MÍNIMO DE 12 MTS. BARRAMENTO RESISTENTE COM SISTEMA DE PROTEÇÃO E BATENTES ACIONADO PELO SISTEMA HIDRÁULICO DO TRATO, TANQUE RESERVATÓRIO EM POLIETILENO VIRGEM, BOMBA DE PISTÃO E MEMBRANAS RESISTENTE PARA PRODUTOS CORROSIVOS E ADUBAÇÃO LÍQUIDA. CARGA DO TANQUE RESERVATÓRIO PELO ENGATE RÁPIDO, COMANDO DE PULVERIZAÇÃO DE 2 OU 4 VIAS CCP (RETORNO CALIBRADO), COM RESERVATÓRIO DE AGUA LIMPA DE 30 LITROS, RESERVATÓRIA DE AGUA LIMPA PARA LAVAR AS MÃOS DE 15 LITROS, PESO MÁXIMO DE 470 KG.

4	1,00	U N	ASUS	RTC 1.5	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00
---	------	--------	------	---------	---------------	---------------

Descrição: ROÇADEIRA AGRICOLA HIDRAULICA CENTRAL E LATERAL NA COR AMARELA, NOVA SEM USO, DEVERÁ TER SISTEMA DE CORREIAS EM V COM ESTICADOR DE FÁCIL AJUSTE, PATINS LATERAIS REGULÁVEIS, SISTEMA DE PROTEÇÃO TRASEIRA E DIANTEIRA, CHASSIS DE ELEVADA RESISTÊNCIA COM VIGAS DE SUSTENTAÇÃO NA PARTE SUPERIOR, DEVERÁ TER NO MÍNIMO 1500MM DE LARGURA DE CORTE CONTENDO 2 FACAS, O ACOPLAMENTO AO TRATOR DE 3 PONTOS, CATEGORIA II E TOMADA DE FORÇA, DIMENSÕES: 1800X2375MM PESO: 560 ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO DE USO DEVERÁ ESTAR INCLUSO.

Subtotal Adjudicado R\$ 49.700,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar – Bairro: Centro – CEP: 38500-000 – Monte Carmelo – Minas Gerais
CNPJ: 18.593.103/0001-78 Tel: (34) 3842-5880 Fax: (34) 3842-5775

Atestamos, a favor da validade da presente licitação, a validade da proposta apresentada e a validade da adjudicação.

PUMA
MÁQUINAS
LTD.A: 23655
349000167



2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 49.700,00 (Quarenta e nove mil e setecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s)

Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar – Bairro: Centro – CEP: 38500-000 – Monte Carmelo – Minas Gerais

CNPJ: 18.593.103/0001-78 Tel: (34) 3842-5880 Fax: (34) 3842-5775



pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar – Bairro: Centro – CEP: 38500-000 – Monte Carmelo – Minas Gerais

CNPJ: 18.593.103/0001-78 Tel: (34) 3842-5880 Fax: (34) 3842-5775

Atestado de entrega de obra
Atestado de entrega de obra
Atestado de entrega de obra
Atestado de entrega de obra
Atestado de entrega de obra
Atestado de entrega de obra
Atestado de entrega de obra
Atestado de entrega de obra
Atestado de entrega de obra
Atestado de entrega de obra

PUMA
MAQUINAS
LTDA:23655
349000167



os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar – Bairro: Centro – CEP: 38500-000 – Monte Carmelo – Minas Gerais
CNPJ: 18.593.103/0001-78 Tel: (34) 3842-5880 Fax: (34) 3842-5775



10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato,

ressalvadas as seguintes infrações:

Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar – Bairro: Centro – CEP: 38500-000 – Monte Carmelo – Minas Gerais
CNPJ: 18.593.103/0001-78 Tel: (34) 3842-5880 Fax: (34) 3842-5775

[Handwritten signatures in blue ink]



- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar – Bairro: Centro – CEP: 38500-000 – Monte Carmelo – Minas Gerais
CNPJ: 18.593.103/0001-78 Tel: (34) 3842-5880 Fax: (34) 3842-5775



11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a administração municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar – Bairro: Centro – CEP: 38500-000 – Monte Carmelo – Minas Gerais
CNPJ: 18.593.103/0001-78 Tel: (34) 3842-5880 Fax: (34) 3842-5775

MAQUINA
TDA:236
3490001



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

a) 02.02.50.00.20.601.4020.00.2.399.4.4.50.52.01.00.2706 – Equipamentos Material Permanente – Ficha 1200/1

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA

16.1 – Os serviços/fornecimento objeto da presente ata ficarão sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil alterada pela IN nº 2145/2023).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Carmelo/MG, 13 de junho de 2024.


Contratante
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MONTE CARMELO
CNPJ: 18.593.103/0001-78
Ana Paula Pereira
Secretaria Municipal de Fazenda

Assinatura do fornecedor digitalizada
PUMA MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 23.655.349/0001-67
Data: 13/06/2024
Assinatura do fornecedor digitalizada
PUMA MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 23.655.349/0001-67
Data: 13/06/2024
Assinatura do fornecedor digitalizada
PUMA MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 23.655.349/0001-67
Data: 13/06/2024

PUMA
MAQUINAS
LTDA:236553
49000167

Assinatura do fornecedor digitalizada
POLIANA RAMOS LEITE
CPF: 044.791.206-29
Data: 13/06/2024
Assinatura do fornecedor digitalizada
POLIANA RAMOS LEITE
CPF: 044.791.206-29
Data: 13/06/2024
Assinatura do fornecedor digitalizada
POLIANA RAMOS LEITE
CPF: 044.791.206-29
Data: 13/06/2024

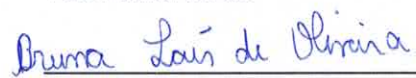
POLIANA
RAMOS LEITE
PIRES:044791
20629

Contratada
PUMA MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 23.655.349/0001-67
Representante: Poliana Ramos Leite Pires
CPF: 044.791.206-29

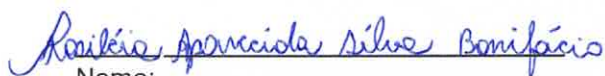

Antônio Augusto Carvalho Costa – Gestor do Contrato
Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente - Matrícula: 442399


Lécio Mundim Resende - Fiscal do Contrato
Matrícula: 441916

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 119.602.276-37



Nome:
CPF: 056.467.276-83